



*Estrutura adm. 1960-1963-1965 L 544*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

*(faltou a lei)*

PROJETO Nº *41/64*

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem. (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes foram consignados;

e) Facilitar ao D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.

f) Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à viação rodoviária Municipal;

g) Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

-2-

h) Remeter, anualmente, ao D.M.E.R., pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do Chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - À Chefia do S.M.E.R. compete:

- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e Fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender as despesas do S.M.E.R., a Lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- a) A quota, que couber ao Município, do F.R.N.
- b) A contribuição orçamentária do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;
- c) Créditos Especiais;
- d) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R..

§ 1º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

-3-

Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de

de 196

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO

